



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 006/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2021-043

Data de abertura: 21/12/2021

Modalidade: Pregão Presencial – Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa capacitada para o fornecimento de licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais, para atender ao departamento municipal de tributos do município de Novo Repartimento-PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expediente informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório (Ofício de nº.: 0140/2021-SEFAZ, datado de 14 de setembro de 2021);
- b) Documento de Oficialização de Demanda;
- c) Termo de Referência;
- d) Solicitação de Despesas;
- e) 03 (três) pesquisas mercadológicas;
- f) Mapas de menor preço e preço médio;



- g) Solicitação de verificação de existência de adequação orçamentária para a despesa;
- h) Informação de existência de crédito orçamentário para a despesa;
- i) Declaração, pelo Gestor, de existência de adequação orçamentária e financeira para a despesa;
- j) Autorização para deflagração do processo licitatório;
- k) Justificativa para realização de Pregão na forma presencial;
- l) Portaria de nomeação do Pregoeiro;
- m) Autuação do processo licitatório;
- n) Minuta do Edital;
- o) Parecer jurídico prévio;
- p) Edital;
- q) Aviso do Edital publicado no diário oficial dos Municípios e jornal de grande circulação;
- r) Documentos de credenciamento e propostas de preços da participante interessada;
- s) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes;
- t) Termo de adjudicação do pregão presencial;
- u) Resumo das propostas vencedoras;
- v) Parecer jurídico final;
- w) Homologação do certame;
- x) Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso publicado em imprensa oficial;
- y) Termo Contratual e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- z) Extrato de publicação no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) DA FASE INTERNA:

Compulsando a análise dos autos, verifica-se que modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiadamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A fase preparatória do pregão encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao pregão.

✓ Nos autos, consta a devida justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foram devidamente apresentadas, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão;

✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência fora cumprida;

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Termo Contratual, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTOU-SE DE MANEIRA FAVORÁVEL E ATESTOU A LEGALIDADE DOS ATOS, conforme Pareceres constantes nos autos. Entretanto, foi recomendada a retirada das certidões constantes nos itens 10 – por não constar no rol dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8666/93; observamos que o pregoeiro adotou a medida de acrescentar parágrafo ao texto seguindo tal recomendação,(pag nº138);

Ainda, quanto a modalidade adotada: Pregão Presencial -, embora o TCU¹ recomende priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, desde que, os responsáveis justifiquem que o pregão presencial oferece mais benefícios à administração pública, sempre de acordo com os princípios básicos que regem as licitações.

¹ (Acórdão 2564/2009 Plenário; Acórdão 2471/2008 Plenário; Acórdão 1168/2009 Plenário)



b) DA FASE EXTERNA:

Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação e Homologação.

Conforme Ata final de realização do certame, a empresa **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA ME**, além de habilitada, fora declarada **VENCEDORA** do Certame, com valor da proposta inicial em R\$ 60.000,00, e após a fase de lances, reduziu-se o valor para **R\$ 55.200,00**, que demonstra vantagem à Administração Pública.

Ademais, quanto a minuta do contrato, entende-se que atende a determinação do artigo 55, e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constando, no instrumento, as cláusulas obrigatórias previstas na referida legislação.

Por fim, importa mencionar que a operação do sistema pelo qual é realizado o pregão eletrônico é de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro e equipe de apoio, os quais devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como as recomendações abaixo:

- a) Que no caso de utilização de recursos da União, seja utilizado o pregão eletrônico, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019;



b) Que o pregoeiro dispense a utilização de cláusulas fora do rol dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8666/93, com o fim de restringir o caráter competitivo da licitação;

c) A nomeação por portaria, de fiscais técnicos e administrativos, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993.

Ressalta-se que a geração de despesas, são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladora Interna do Município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 26 de janeiro de 2022.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021